



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 203, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre divulgação, pelas Bolsas de Valores, de informações referentes ao mercado, de opções.

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que em reunião realizada nesta data, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 4º e no inciso II, letra "a" do artigo 18 da LEI Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º As Bolsas de Valores deverão divulgar, no boletim diário as operações realizadas nos mercados de opções, que representem estratégias das quais resultem ganhos predeterminados, tais como as denominadas "Box".

Art. 2º As informações deverão abranger as séries e quantidades de opções negociadas, os respectivos preços acordados, bem como as posições em aberto.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LUIZ CARLOS PIVA
Presidente